



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 007/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Confederação Nacional de Municípios- CNM.", de autoria do Poder Executivo.

PARECER

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 007/2019 que "Autoriza o Município de Contagem a associar-se a Confederação Nacional de Municípios- CNM.", de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo autorizar o Município de Contagem a associar-se a Confederação Nacional de Municípios- CNM de forma a formular diretrizes no movimento municipalista nacional; defender o respeito a autonomia dos municípios e aos interesses da gestão municipal; prestar direta ou indiretamente assessoria política, técnica, administrativa, jurídica nas áreas de previdência, desenvolvimento social e econômico, meio ambiente, governança eletrônica, comunicação, saúde, educação, desenvolvimento urbano, mobilidade territorial, finanças, cultura, relações internacionais, entre outras; representação formal do movimento em defesa do municipalismo brasileiro; firmar convênios, acordos de cooperação, contratos com entidades públicas e privadas visando a viabilização de estudos técnicos e elaboração de projetos comuns entre os municípios; promover intercâmbios com entidades de outros países e entre os entes municipais; promover pesquisas e estudos sobre legislação tributária, financeira e fiscal; promover e apoiar congressos, encontros e seminários, entre outros e participar anualmente da Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios. Para a consecução destas finalidades o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir para a Confederação, anualmente, com a importância de R\$ 31.572,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais) e, mensalmente, conforme deliberação do órgão competente da entidade.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira, demonstrando que as despesas indicadas estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei 4.942, de 16 de julho de 2018), Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Lei 4.986, de 28 de dezembro de 2018) e Plano Plurianual de Contagem para o período 2018 a 2021 (Lei 4.922, de 05 de janeiro de 2018). Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento Anual, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2019

Vereador JOSÉ CARLOS GOMES CARNEIRO - "JOSÉ CARLOS"
-Presidente-

Vereador ROGÉRIO BRAZ DE ALMEIDA - "ROGÉRIO MARRECO"
-Vice-Presidente-

DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - "DANIEL do IRINEU"
-Relator-